

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

MOÇÃO Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2026

Moção de Recomendação à adoção de medidas estruturantes para o fortalecimento da gestão de substâncias químicas e da prevenção, preparação e resposta a emergências ambientais no Brasil, em consonância com a implementação nacional do Marco Global sobre Substâncias Químicas – GFC.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**, no uso das suas atribuições e competências conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 13 de seu Regimento Interno, reunido em sua 151ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2026, em Brasília/DF;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança e da capacidade institucional brasileira para a gestão ambientalmente adequada de substâncias químicas ao longo de seus ciclos de vida;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Marco Global sobre Substâncias Químicas – Para um Planeta Livre de Danos Causados por Substâncias Químicas e seus Resíduos (Global Framework on Chemicals – GFC) e a necessidade de avançar em sua implementação nacional;

CONSIDERANDO as discussões e os encaminhamentos realizados no âmbito da Oficina Nacional para Implementação do Marco Global sobre Substâncias Químicas – GFC, que reuniu, nos dias 13 e 14 de agosto de 2026, representantes da Comissão Nacional de Segurança Química - Conasq e demais atores envolvidos na agenda de segurança química;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.022, de 13 de novembro de 2024, que estabeleceu os instrumentos fundamentais para a gestão de substâncias químicas no País, incluindo mecanismos de cadastro e inventário e instâncias de avaliação e deliberação;

CONSIDERANDO que a plena operacionalização dos instrumentos previstos na Lei nº 15.022/2024 depende da publicação de sua regulamentação, inclusive para a instituição e o funcionamento do **Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas** e do **Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas**;

CONSIDERANDO que a minuta de decreto destinada à regulamentação da Lei nº 15.022/2024 foi construída no âmbito da Conasq, a partir do diálogo entre os órgãos e instituições envolvidos na gestão de substâncias químicas;

CONSIDERANDO a relevância do **Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2**, instituído pelo Decreto nº 5.098, de 3 de junho de 2004, para a prevenção da ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos e aprimoramento do sistema de preparação e resposta a emergências químicas no País;

CONSIDERANDO o contexto de transição energética, expansão da produção mineral e crescente demanda por minerais críticos e estratégicos, em conjunto com os desafios impostos pelas mudanças do clima, e a necessidade de fortalecer a capacidade do Estado para a gestão de emergências ambientais de grande porte envolvendo produtos perigosos, mediante o alinhamento institucional e o aprimoramento da segurança jurídica das ações de prevenção, resposta e recuperação;

CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido no âmbito da Comissão Nacional de Segurança Química – Conasq, que resultou na elaboração proposta de Decreto que “dispõe sobre a Estratégia e o Plano Nacionais de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos – ENP2R2”, modernizando a norma vigente, com a finalidade de orientar a atuação do poder público, setor privado e sociedade civil na prevenção da ocorrência de emergências com produtos perigosos e no aprimoramento do sistema de preparação e resposta rápida a essas emergências no País;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior estabilidade, integração, capacidade técnica e continuidade institucional às políticas públicas relacionadas à gestão de substâncias químicas no Brasil;

CONSIDERANDO por fim, que o fortalecimento da governança nacional constitui elemento essencial para o cumprimento dos objetivos e metas do GFC e para a proteção do meio ambiente e da saúde humana,

MANIFESTA-SE pela priorização das seguintes medidas:

I – publicação do decreto regulamentador da Lei nº 15.022, de 13 de novembro de 2024, de forma a permitir a plena implementação dos instrumentos estabelecidos pela Lei e o funcionamento das respectivas instâncias de governança, incluindo o Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas e o Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas;

II – publicação do Decreto que “dispõe sobre a Estratégia e o Plano Nacionais de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos – ENP2R2”, de forma a fortalecer a articulação e a capacidade nacional de prevenção, preparação e resposta a emergências ambientais envolvendo produtos químicos perigosos;

III – avaliação e adoção das providências necessárias para a criação de uma Agência Nacional de Substâncias Químicas, dotada de capacidade técnica e institucional para contribuir para a coordenação e implementação da Lei 15.022/2024, dando mais consistência aos papéis que serão desempenhados inicialmente pelos Comitês; e

IV – fortalecimento da articulação entre o CONAMA, Conasq e os demais órgãos e instituições responsáveis pela gestão de substâncias químicas, de forma a promover uma governança integrada e permanente para a implementação do GFC no Brasil.

O CONAMA **RECOMENDA** aos órgãos e autoridades competentes que sejam adotadas, com prioridade, as providências necessárias à implementação das medidas acima indicadas, reconhecendo seu caráter estratégico para o aperfeiçoamento da governança nacional de substâncias químicas, para a prevenção de riscos e emergências ambientais e

para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Marco Global sobre Substâncias Químicas.

Brasília, 14 de agosto de 2026.

Subscrevem esta moção os(as) Conselheiros e Conselheiras do Conama



Documento assinado digitalmente
MARCAL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI
Data: 14/08/2026 18:31:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ADALBERTO FELICIO MALUF FILHO
Data: 14/08/2026 17:21:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES
Data: 14/08/2026 17:31:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MAURO OLIVEIRA PIRES
Data: 14/08/2026 17:42:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
RUBENS HARRY BORN
Data: 14/08/2026 18:38:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO BERNARDINO MALACCO DA SILVA
Data: 14/08/2026 19:00:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
TOBIAS TIAGO PINTO VIEIRA
Data: 14/08/2026 19:16:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>